GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO:17718490000169
Assinado de forma digital por GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO:17718490000169
Dados: 2022.11.25 20:26:06 -03'00'

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE GURUPI
Nossa gente, nossa força.
www.diariooficial.gurupi.to.gov.br

ANO III - SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2022, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 633

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Atos do Poder Legislativo 3
Gabinete da Prefeita 6
Secretaria Municipal de Administração 6
Comissão Permanente de Licitações 6
Junta Médica Oficial 7
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente 12
Secretaria Municipal de Educação 13
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças 19
Secretaria Municipal de Saúde 20

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1408 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITOS ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o artigo 6° da Lei Orçamentária Anual n° 2539, de 23 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais, bem como o disposto nos artigos 43 § 1º, II da Lei Federal n° 4.320/64, nos termos da legislação em vigor;

Art. 1° Fica aberto crédito adicional por Excesso de arrecadação referente à receita de icms no orçamento vigente, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para atender as despesas nas rubricas constantes no Anexo Único ao presente decreto.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO CREDITOS ADICIONAIS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1408, 25 DE NOVEMBRO DE 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
	I - SUPLEMENTAÇÕES			
14	**GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			**2.500.000,00**
1406	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			**2.500.000,00**
12.361.0013.1025	APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS			2.500.000,00
	FICHA: 20228530	449052	15001001101000	2.500.000,00
			TOTAL: I - SUPLEMENTAÇÕES	**2.500.000,00**

DECRETO N°. 1.409, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2022, para os órgãos e entidades do Poder Executivo, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo para o encerramento do exercício financeiro de 2022 e levantamento de balanços por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Município de Gurupi - Tocantins.

Art. 2º. São fixadas, no exercício de 2022, as seguintes datas limites para o processamento de despesas relativas a:

I - Empenho e liquidação de recursos ordinários do tesouro, extracota e recursos próprios, 10 de dezembro;

II - Demais fontes de recursos, 20 de dezembro;

III - Expedição de Ordem Bancária, 24 de dezembro.

§1º O procedimento administrativo de pagamento, a ser executado pela Secretaria de Planejamento e Finanças, deverá ser encaminhado à Tesouraria do Município, até 26 de dezembro de 2022, para a emissão de Ordem Bancária a que se refere o inciso III deste artigo.

§2° Os prazos fixados neste artigo não se aplicam às despesas relacionadas à folha de pagamento, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, transferências constitucionais, recursos de operações de crédito, convênios federais e suas contrapartidas, demandas judiciais, programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP, precatórios judiciais, requisições de pequeno valor - RPV (exclusivo Procuradoria-Geral do Município), pensão judicial, tarifas bancárias, auxílio natalidade, auxílio alimentação, auxílio funeral, despesas com tarifas de água, saneamento básico, energia elétrica, telefonia, link de internet, serviços postais, vale transporte ;

Art. 3º. Incumbe às unidades gestoras da Administração Direta e Indireta:

I - Adotar os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetem o resultado financeiro, eco-

nômico e patrimonial do Município e dos saldos a transferir para o exercício subsequente;

II **-** Proceder a levantamento da dívida real do órgão/entidade, seja qual for a sua natureza, bem assim todo e qualquer direito, efetivando o cancelamento daquelas consideradas com prescrição quinquenal, excetuadas aquelas que decorram de impeditivos legais, nos termos da lei;

III **-** Proceder à conciliação dos Sistemas de Almoxarifado e Patrimônio com os valores registrados no SISTEMA PRODATA;

IV **-** Dar conformidade à apuração do Superávit Financeiro por meio da análise do relatório - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - SUPERÁVIT FINANCEIRO;

V - Analisar e regularizar os saldos constantes das contas contábeis 1.1.3.8.1.99 OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO, 1.1.3.4.1.01.13 RESPONSAVEIS POR DIFERENCAS EM C/C BANCARIA A APURAR NO EXERCICIO - FINANCEIRO;

Art. 4º. Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os empenhos cujas despesas se enquadrem nos seguintes casos:

I **-** Como Restos a Pagar Processados (RPP), as despesas que completarem o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento;

II **-** Como Restos a Pagar Não Processados - RPNP as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2022, pendentes de liquidação e pagamento.

§1º O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.

§2º Somente serão admitidas como restos a pagar não processados as despesas condicionadas à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

Art. 5º. A inscrição dos restos a pagar das despesas do exercício financeiro, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2022, deverá ser efetuada até 10 de janeiro de 2023, ficando a Unidade Gestora Executora incumbida de:

I **-** Realizar análise criteriosa de suas execuções orçamentárias, providenciando a anulação dos saldos dos empenhos que não serão inscritos em Restos a Pagar;

II - Analisar o Relatório de Saldo de Empenho - Liquidado Não Pago, por meio do relatório, verificando-se as despesas a inscrever em Restos a Pagar Processados e Não Processados;

III **-** Confrontar com os respectivos passivos financeiros, os saldos remanescentes das contas de Restos a Pagar Processados a Pagar (6.3.2.1.1.01.01 e 6.3.2.1.1.01.02), Não Processados em Liquidação (6.3.1.2.1.01.01) e Não Processados Liquidados a Pagar (6.3.1.3.1.01.01 e 6.3.1.3.1.01.02);

IV **-** Validar o saldo das despesas pagas, do exercício (6.2.2.1.3.04.01 e 6.2.2.1.3.04.02) e de restos a pagar (6.3.1.4.1.01.01, 6.3.1.4.1.01.02, 6.3.2.2.1.01.01 e 6.3.2.2.1.01.02), com o montante dos dispêndios financeiros, de modo a possibilitar a elaboração das demonstrações de Fluxo de Caixa e Balanço Financeiro.

§1º Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2022, os Restos a Pagar Processados relativos aos exercícios anteriores a 2018, decorrentes de prescrição quinquenal, excetuadas aquelas que decorram de impeditivos legais, nos termos da lei.

§2º Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2022, os Restos a Pagar Não Processados relativos aos exercícios anteriores à 2022, excetuadas aquelas que decorram de impeditivos legais, nos termos da lei, despesas em ações e serviços públicos em saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, dentre outras, resguardado ao credor o direito de exigir, administrativamente, o crédito.

§3º A inscrição em Restos a Pagar Processados e Não Processados e eventuais cancelamentos são de responsabilidade de cada Ordenador de Despesa, excetuadas aquelas descritas no parágrafo anterior, devendo-se observar o disposto neste artigo e em atenção aos princípios da anualidade do orçamento e da competência da despesa, conforme estabelece o inciso II do art. 35 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

§4º A não inscrição de despesas em Restos a Pagar não resulta na extinção do passivo, devendo os órgãos evidenciarem adequadamente tal situação em sua escrituração contábil, observando o disposto nos princípios contábeis da competência e oportunidade.

Art. 6º. Os Restos a Pagar não Processados Liquidados no exercício de 2022, mas não pagos serão transferidos em 31 de dezembro de 2022, por procedimento automatizado, para Restos a Pagar Processados, conforme consta na 8a edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários.

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Ulisses Melauro Barbosa
Secretário Municipal de Administração

www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

Art. 7º. É fixada, para o exercício de 2022, a data limite de 27 de dezembro para expedição de Ordem Bancária de Transferência e Extra Orçamentária.

Art. 8º. Cumpre ao Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público:

I - Editar instruções complementares necessárias ao encerramento do exercício de que trata este Decreto;

II - Deliberar sobre o processamento extemporâneo de despesas de que trata os incisos I a III do art. 2° deste Decreto;

III - Fixar outros prazos tecnicamente necessários.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Atos do Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 2.583, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o arquivamento de documento representativo do ato de liberação em meio digital acessível por código de barras bidimensional (QR *Code*) ou Plaqueta NFC (*Near Field Communication*), e dispensa a afixação da informação por outro meio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais aprova, e a ***PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI sanciona a seguinte Lei:***

Art. 1° Fica permitido que o comerciante ou empreendedor sujeito a ato público de liberação arquive o correspondente documento representativo em meio digital acessível por código de barras bidimensional (QR *Code*) ou Plaqueta NFC (*Near Field Communication*), dispensando-se qualquer outro meio de afixação da informação além do meio digital e sua indicação de como realizar o acesso.

§ 1° O comerciante ou empreendedor deverá afixar cartaz, encarte, painel, ou qualquer outra forma de comunicação em que conste a indicação referente ao meio digital utilizado, para acesso aos documentos arquivados, em local de fácil acesso para o público que frequente o local ou o estabelecimento comercial.

§ 2° Considera-se como local de fácil acesso aquele em que esteja à vista das pessoas podendo ser próximo aos caixas de atendimento, próximo à entrada, ou qualquer outro local em que haja circulação regular de pessoas, e conste a forma de acesso ao documento representativo de ato público de liberação.

§ 3º A permissão contida no *caput* desse artigo aplica-se somente no âmbito da fiscalização de documentos exigidos por órgão municipal e não exime o comerciante ou empreendedor de manter a documentação em meio físico para consulta, caso não opte em disponibilizar em meio digital.

§ 4° A exigência de manutenção de Código de Defesa do Consumidor e outros afins em local visível e de fácil acesso, conforme a Lei Federal nº 12.291, de 20 de julho de 2010, poderá ser suprida utilizando-se os meios mencionados no *caput* desse artigo.

Art. 2° Os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização de documentos físicos devem seguir as seguintes diretrizes:

I - a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado;

II - a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos empregados;

III - o emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado;

Art. 3° Cabe ao comerciante ou empreendedor a responsabilidade perante terceiros pela conformidade do processo de digitalização dos documentos previstos nesta lei e pela conformidade com os dados digitalizados frente aos constantes no documento físico.

Art. 4° Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública municipal na aplicação de legislação local, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 5° Caso o Poder Público Municipal ou terceiros interessados, não disponham de tecnologia para acesso aos documentos arquivados por meio digital, o comerciante ou empreendedor, deverá disponibilizar equipamento, seja computador ou outro dispositivo, que realize o acesso pelo código de barras bidimensional (QR *Code*) ou Plaqueta NFC (*Near Field Communication*) disponibilizados para consulta à documentação arquivada digitalmente.

Parágrafo único. Na hipótese do comerciante ou empreendedor não disponibilizar o equipamento previsto no *caput* deste artigo, deverá manter a documentação em meio físico para consulta.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 25 de Novembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.584, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre atribuição de nome a Praça Estação da Cidadania, no Setor Águas Claras, para Goiaciara Tavares Cruz.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais aprova, e a ***PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI sanciona a seguinte Lei:***

Art. 1° - Fica denominada a Praça Estação da Cidadania de Goiaciara Tavares Cruz.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 25 de Novembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.585, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração de nome a Praça da Bíblia localizada no Jardim Eldorado em Gurupi-Tocantins para Praça da Bíblia João da Cruz Gomes Feitosa.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Praça da Bíblia João da Cruz Gomes Feitosa, a Praça localizada no Jardim Eldorado em Gurupi - Tocantins

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 25 de Novembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui os símbolos oficiais de Gurupi e consolida leis conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais aprova, e a ***PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI sanciona a seguinte Lei:***

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1° Esta lei tem por objetivo instituir *os símbolos oficiais* no âmbito de Gurupi e consolidar as leis que dispõem sobre o tema.

Art. 2° São símbolos oficiais do Município:

I - o brasão;
II - a bandeira;
III - o hino.

§ 1° O brasão e a bandeira integram os anexos I e II, respectivamente.

§ 2° É adotado o Hino Oficial de Gurupi, composição intitulada "QUERIDA GURUPI", de autoria de Adão Ferreira, Milton Ferré e Adonias Delano que integram, o anexo III, da presente lei, como o Hino Municipal de Gurupi.

Art. 3° A instituição ou a modificação de símbolo oficial do Município de Gurupi deverá ser feita por meio de alteração a esta lei.

CAPÍTULO II
Do Brasão de Armas

Art. 4° O brasão de Gurupi tem a seguinte descrição:

I - da dimensão do escudo:

a) mede 22 cm (vinte e dois centímetros) de largura, 30 cm (trinta centímetros) de altura, 1.5 cm (um centímetro e meio) de profundidade e 20 mm (vinte milímetros) de profundidade interna;

b) as bordas, na cor ouro, variam de 50 mm (cinquenta milímetros) a 1.5 cm (um centímetro e meio).

II - do interior do escudo que contém:

a) a figura de um boi, na cor prata, medindo 7.5 cm (sete centímetros e meio) de largura e 5 cm (cinco centímetros) de altura;

b) uma pedra de diamante de forma lapidada, medindo 4 cm (quatro centímetros) de largura e 4 cm (quatro centímetros) de altura e lateral de 4 cm (quatro centímetros);

c) uma faixa central, na cor marrom, medindo 3 cm (três centímetros) de largura e 23 cm (vinte e três centíme-

tros) de comprimento, com a inscrição "CAPITAL DA AMIZADE" na cor branca;

d) dois buritis em forma estilizada na cor verde, medindo 6 cm (seis centímetros) de largura, 2.5 cm (dois centímetros e meio) de altura, e outro medindo 3.5 cm (três centímetros e meio) de largura, 6 cm (seis centímetros) de altura;

e) um sol na cor amarela com raio de 4 cm (quatro centímetros), ao lado um trecho de estrada asfaltada ao lado de um lago que reflete a imagem do sol e os buritis.

III - dos ornamentos exteriores:

a) dois pés de arroz com cachos na cor amarela e folhas verdes e altura de 17 cm (dezessete centímetros);

b) um pé de algodão com altura de 21 cm (vinte e um centímetros) na cor branca, também com folhas verdes;

c) letreiro na cor ouro, medindo 45 cm (quarenta e cinco centímetros) de comprimento por 3 cm (três centímetros) de altura e 1 cm (um centímetro) de profundidade, indicando no centro o nome do Município (GURUPI) na cor branca e nas laterais o ano de sua fundação (1958), também na cor branca.

Art. 5° O Município poderá utilizar, em seus papéis não oficiais e bens, e também nos meios de comunicação de que fizer uso, logotipo distinto do brasão de armas, além de outros símbolos previstos em lei.

§ 1° Os poderes do Município poderão adotar logotipos diversos para os órgãos que os compõem, bem como para as campanhas ou eventos que venham a promover.

§ 2° O logotipo a que se refere o caput deste artigo será criado por decreto ou deliberação da Mesa Diretora, conforme seja para órgão, campanha ou evento do Executivo ou do Legislativo, respectivamente.

§ 3° É vedada a adoção de logotipo que:

I - represente publicidade de autoridade, servidor ou partido político;

II - seja relacionado com a campanha eleitoral em que se elegeu o Prefeito, em caso de órgão, campanha ou evento do Executivo, ou com os membros da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III
Da Bandeira

Art. 6° A bandeira do Município fica instituída por esta lei, com o seguinte desenho e forma: 1.30 cm (um metro e trinta centímetros) de largura e 90 cm (noventa centímetros) de altura, nas cores amarelo e verde. As faixas na cor branca, medem 46 cm (quarenta e seis centímetros) de comprimento por 10.5 cm (dez centímetros e meio) de largura, e uma inclinação de 10° (dez) graus. O círculo central, na cor branca, com o diâmetro de 50 cm (cinquenta centímetros), possui no seu interior o brasão.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Ficam revogadas as seguintes leis, que passam a integrar esta consolidação:

I - Lei n° 452, de 25 de outubro de 1979;
II - Lei nº 812, de 24 de novembro de 1989;
III - Lei n° 1310, de 19 de abril de 1999;
IV - Lei nº 1336, de 17 de setembro de 1999.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 25 de Novembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I
BANDEIRA

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 25 de Novembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO II
BRASÃO

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 25 de Novembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO III
HINO OFICIAL DE GURUPI

Querida Gurupi

Em princípio ermos bravos
Selva de virgens matas
Com fragrância de ervas silvestres
Ressonavas nas plagas
Ontem berço de bravos silvícolas
Que hoje tua história retratas

Estribilho ...

Oh! Brilhante cidade frondosa
O progresso habita em ti
Teu esplendor é amor e liberdade
És Capital da Amizade
Oh! Querida Gurupi

E assim te fizeram metrópole
No decorrer do tempo
Graças aos braços heroicos
Que por te lutaram a contento
Desde o tempo dos carros de bois
Até o presente momento

Estribilho...

Teus lindos campos verdejantes
Te revestem de belezas
Tuas manadas representam
A tua maior riqueza
Tu te propagas Brasil a fora
Pois és exemplo de amor e nobreza

Estribilho...

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 25 de Novembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Gabinete da Prefeita

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022000323. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O PRESIDENTE DA AMTT ***COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA NUNES DE MELO***. NO DIA ***24/10/2022*** VALOR DA DIÁRIA PAGO CONFORME DECRETO Nº 1.018 DE 20 DE JULHO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS". DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: REUNIÃO NO TCE COM A PREFEITA JOSI NUNES PARA TRATAR SOBRE TRANSPORTE PÚBLICO, E AO DETRAN PARA TOMAR POSSE NO CONSELHO DO CETRAN.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022000323. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR ***ANTÔNIO CLAUDIO DE BRITO CAVALCANTE***. NO DIA ***24/10/2022*** VALOR DA DIÁRIA PAGO CONFORME DECRETO Nº 1.018 DE 20 DE JULHO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS". DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: ACOMPANHAR O PRESIDENTE DA AMTT NA VISITA AO TCE COM A PREFEITA JOSI NUNES PARA TRATAR SOBRE TRANSPORTE PÚBLICO, E AO DETRAN PARA TOMAR POSSE NO CONSELHO DO CETRAN.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022000323. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDORA ***NADNA GONZAGA CARDOSO***. NO DIA ***24/10/2022*** VALOR DA DIÁRIA PAGO CONFORME DECRETO Nº 1.018 DE 20 DE JULHO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS". DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: ACOMPANHAR O PRESIDENTE DA AMTT NA VISITA AO TCE COM A PREFEITA JOSI NUNES PARA TRATAR SOBRE TRANSPORTE PÚBLICO, E AO DETRAN PARA TOMAR POSSE NO CONSELHO DO CETRAN.

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022-SRP

Considerando o pedido de reequilíbrio solicitado no Pregão Nº 029/2022-SRP, o Município de Gurupi/TO, através do Pregoeiro, CONVOCA a empresa LSDP DISTRIBUIÇÃO EIRELI, para uma sessão de renegociação que ocorrerá no dia 29/11/2022 às 09:00, na Sala de Reuniões da Sec. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.410-970. Gurupi/TO, 25/11/2022.

HUGO LEONARDO VIANA APOLIANO
Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022-SRP

O Município de Gurupi – TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi-TO, TORNA PÚBLICO a

Homologação da Concorrência Pública nº 006/2022-SRP. Processo nº 2022.006111. Tipo: Menor Valor Global, Forma De Execução Indireta, Por Meio De Empreitada Global. Considerando o disposto nas Atas de Sessões realizadas nos dias 22/08/2022, 03/10/2022, 1/11/2022 e no Parecer emitido pela Controladoria Geral do Município em 24/11/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE RECAPEAMENTO DE VIAS UTILIZANDO CBUQ - CONVÊNIO Nº: 929080/2022/ MDR/CAIXA OPERAÇÃO 1082607-36. HOMOLOGA, com fundamento no inciso VI, do art. 43 da Lei nº 8.666/93, com fulcro na Ata de Julgamento de Licitação correspondente, o Procedimento Licitatório na Modalidade Concorrência Pública a empresa CONCRETA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 09.120.837/0001-49, do qual restou vencedora, perfazendo o valor de R$ 8.261.951,94 (oito milhões e duzentos e sessenta e um mil e novecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos). Data: 25/11/2022.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura

Junta Médica Oficial

PORTARIA Nº. 1081, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 1187/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de ***04/11/2.022*** a ***01/02/2.023***, ao servidor público municipal ***DYOU BRITO DE OLIVEIRA ,*** matrícula n° 6607, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Limpeza, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos ao dia 04 de novembro 2.022.***

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.310/2022

PORTARIA Nº. 1082, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 1184/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de ***23/11/2.022*** a ***30/11/2.022***, ao servidor público municipal ***MANOEL MESSIAS ALVES BARBOSA,*** matrícula n° 13197, ocupante de cargo de provimento efetivo de Apropriador, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos ao dia 23 de novembro 2.022.***

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.310/2022

PORTARIA Nº. 1083, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 1194/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de ***22/11/2.022*** a ***27/11/2.022***, à servidora pública municipal ***LUCIANA WANDERLEY MACHADO PATRÍCIO,*** matrícula n° 494614, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos ao dia 22 de novembro 2.022.***

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE

Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.310/2022

PORTARIA Nº. 1084, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 1182/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de ***22/11/2.022*** a ***19/02/2.023*** concedido a servidora ***ALZENI NUNES REBOUÇAS,*** matrícula n° 126395, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos ao dia 22 de novembro de 2.022.***

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.310/2022

PORTARIA Nº. 1085, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 1196/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de ***14/11/2.022*** a ***23/11/2.022*** concedido a servidora ***MARLENE ALVES FERREIRA,*** matrícula n° 249821, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos ao dia 14 de novembro de 2.022.***

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.310/2022

PORTARIA Nº. 1086, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 1177/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de ***08/11/2.022*** a ***12/11/2.022***, à servidora pública municipal ***NIVANIA VIDAL MORAIS,*** matrícula n° 249075, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos ao dia 08 de novembro 2.022.***

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.310/2022

PORTARIA Nº. 1087, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 1192/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de ***23/11/2.022*** a ***29/11/2.022***, à servidora pública municipal ***DANYELLA DA SILVA ALENCAR COSTA,*** matrícula n° 495284, ocupante de cargo de provimento efetivo de Enfermeiro , lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos ao dia 23 de novembro 2.022.***

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.310/2022

PORTARIA Nº. 1088, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 1189/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de ***21/11/2.022*** a ***25/11/2.022***, à servidora pública municipal ***MARIA DE JESUS DIAS PIRES,*** matrícula n° 247593, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem , lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos ao dia 21 de novembro 2.022.***

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.310/2022

PORTARIA Nº. 1089, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 1190/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de ***21/11/2.022*** a ***25/11/2.022***, à servidora pública municipal ***LUCY OLIVEIRA CARNEIRO,*** matrícula n° 248770, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos ao dia 21 de novembro 2.022.***

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.310/2022

PORTARIA Nº. 1090, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 1188/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de ***22/11/2.022*** a ***21/12/2.022***, à servidora pública municipal ***ELIANE CASTELO BRANCO DE SOUSA,*** matrícula n° 497695, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos ao dia 22 de novembro 2.022.***

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.310/2022

PORTARIA Nº. 1091, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins***,*** no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 1178/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de ***16/11/2.022*** a ***19/11/2.022***, à servidora pública municipal ***ALCINA DO NASCIMENTO VIANA,*** matrícula n° 495643, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos ao dia 16 de novembro 2.022.***

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.310/2022

PORTARIA Nº. 1092, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins***,*** no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 1185/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de ***22/11/2.022*** a ***25/11/2.022***, à servidora pública municipal ***GESSICA SONZONE GONÇALVES,*** matrícula n° 494258, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos ao dia 22 de novembro 2.022.***

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.310/2022

PORTARIA Nº. 1093, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins***,*** no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 1186/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de ***22/11/2.022*** a ***26/11/2.022***, à servidora pública municipal ***LIVIA MACIEL DAS CHAGAS,*** matrícula n° 488999, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos ao dia 22 de novembro 2.022.***

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.310/2022

PORTARIA Nº. 1094, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins***,*** no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 1191/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de ***20/11/2.022*** a ***25/11/2.022***, à servidora pública municipal ***VALERIA CRISTINA MURUK FERREIRA,*** matrícula n° 496105, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos ao dia 20 de novembro 2.022.***

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.310/2022

PORTARIA Nº. 1095, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 1180/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de ***10/11/2.022*** a ***09/12/2.022***, à servidora pública municipal ***MAURA GONÇALVES DA SILVA FARIAS,*** matrícula n° 496111, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos ao dia 10 de novembro 2.022.***

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.310/2022

PORTARIA Nº. 1096, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 1193/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de ***23/11/2.022*** a ***02/12/2.022***, à servidora pública municipal ***ANA DE FÁTIMA SOUSA ROCHA SILVA,*** matrícula n° 5125, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos ao dia 23 de novembro 2.022.***

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.310/2022

PORTARIA Nº. 1097, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 1195/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de ***17/11/2.022*** a ***23/11/2.022*** concedido ao servidor ***JOSE RAMALHO DA COSTA,*** matrícula n° 5135, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Limpeza, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos ao dia 17 de novembro de 2.022.***

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.310/2022

PORTARIA Nº. 1098, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Salário Maternidade para servidora pública municipal".

OO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder salário maternidade à servidora pública municipal I***ZABELA CRISTINA PEREIRA AMORIM MENDES,*** matrícula n° 494239, ocupante do cargo de Analista

Jurídico, lotada no Gabinete da Prefeita, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de ***22/11/2022.***

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos ao dia 22 de novembro 2.022.***

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.310/2022

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

CITAÇÃO

Processo: 2022012683
Interessados: OI MOVEL S.A Recuperação Judicial
CNPJ: 05423963001193
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

OI MOVEL S.A Recuperação Judicial

Pela presente, comunico que perante a Diretoria do Meio ambiente tramita um processo administrativo de infração ambiental, da qual fica Vossa Senhoria CITADO(A) a apresentar impugnação no prazo de 10 dias conforme Lei Complementar 019/2014.

ADVERTÊNCIAS:

1- O réu deverá oferecer impugnação NO PRAZO DE 10 DIAS contados desta publicação;
4- Se não houver impugnação o processo será encaminhado para junta de impugnação fiscal.
5- Este processo administrativo tramita na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, junto à Diretora do Meio Ambiente.

Gurupi - TO, 25 de novembro de 2022.

MARCUS TEIXEIRA MARCOLINO
Diretor de Análise Ambiental
Portaria n° 070/2022

CITAÇÃO

Processo: 2022012695
Interessados: OI MOVEL S.A Recuperação Judicial
CNPJ: 05423963001193
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

OI MOVEL S.A Recuperação Judicial

Pela presente, comunico que perante a Diretoria do Meio ambiente tramita um processo administrativo de infração ambiental, da qual fica Vossa Senhoria CITADO(A) a apresentar impugnação no prazo de 10 dias conforme Lei Complementar 019/2014.

ADVERTÊNCIAS:

1- O réu deverá oferecer impugnação NO PRAZO DE 10 DIAS contados desta publicação;
4- Se não houver impugnação o processo será encaminhado para junta de impugnação fiscal.
5- Este processo administrativo tramita na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, junto à Diretora do Meio Ambiente.

Gurupi - TO, 25 de novembro de 2022.

MARCUS TEIXEIRA MARCOLINO
Diretor de Análise Ambiental
Portaria n° 070/2022

CITAÇÃO

Processo: 2022012696
Interessados: OI MOVEL S.A Recuperação Judicial
CNPJ: 05423963000111
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

OI MOVEL S.A Recuperação Judicial

Pela presente, comunico que perante a Diretoria do Meio ambiente tramita um processo administrativo de infração ambiental, da qual fica Vossa Senhoria CITADO(A) a apresentar impugnação no prazo de 10 dias conforme Lei Complementar 019/2014.

ADVERTÊNCIAS:

1- O réu deverá oferecer impugnação NO PRAZO DE 10 DIAS contados desta publicação;
4- Se não houver impugnação o processo será encaminhado para junta de impugnação fiscal.
5- Este processo administrativo tramita na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, junto à Diretora do Meio Ambiente.

MARCUS TEIXEIRA MARCOLINO
Diretor de Análise Ambiental
Portaria n° 070/2022

CITAÇÃO

Processo: 2022012697
Interessados: OI MOVEL S.A Recuperação Judicial
CNPJ: 05423963000111
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

OI MOVEL S.A Recuperação Judicial

Pela presente, comunico que perante a Diretoria do Meio ambiente tramita um processo administrativo de infração ambiental, da qual fica Vossa Senhoria CITADO(A) a apresentar impugnação no prazo de 10 dias conforme Lei Complementar 019/2014.

ADVERTÊNCIAS:

1- O réu deverá oferecer impugnação NO PRAZO DE 10 DIAS contados desta publicação;
4- Se não houver impugnação o processo será encaminhado para junta de impugnação fiscal.
5- Este processo administrativo tramita na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, junto à Diretora do Meio Ambiente.

Gurupi - TO, 25 de novembro de 2022.

MARCUS TEIXEIRA MARCOLINO
Diretor de Análise Ambiental
Portaria n° 070/2022

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA GAB/SEMEG/ Nº 147, de 25 de novembro de 2022

"Dispões sobre o Processo Seletivo por mérito e desempenho e participação da comunidade escolar para escolha de Diretores Escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Gurupi Tocantins – TO e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 92, inciso II c/c art. 126 da Lei Orgânica do Município e suas emendas; Lei 13.005 de 25 de junho de 2014; Lei 2.223 de 26 de junho de 2015; Lei 2.244 de 03 de dezembro de 2015 e a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regula a realização de Processo Seletivo e Consulta Popular para escolha de Diretores Escolares em todas as Unidades Escolares e os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública do Município de Gurupi - TO, conforme previsão com fundamentono art. 92, inciso II c/c art. 126 da Lei Orgânica do Município e suas emendas; Lei 13.005 de 25 de junho de 2014; Lei 2.223 de 26 de junho de 2015; Lei 2.244 de 03 de dezembro de 2015 e a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º O Processo Seletivo será desenvolvido segundo as normas constantes desta regulamentação e acompanhado pela Comissão e Conselho de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, constituída pela Portaria nº 138 de 11 de novembro de 2022.

Art. 3º Compete à Comissão e Conselho de Gestão da Secretaria Municipal de Educação:
I – receber e homologar as inscrições de candidatos (eliminatório);
II – acompanhar o processo de realização de Avaliação de competência técnica por meio de prova objetiva;
III – acompanhar o processo de recebimento e avaliação do Plano de Gestão Escolar de cada candidato;
IV – acompanhar o processo de realização da apresentação do Plano de Gestão Escolar dos candidatos;
V- receber e julgar recursos de cada etapa;
VI - realizar o processo de consulta à comunidade escolar;
VII - cumprir e operacionalizar o cronograma de ações;
VIII–fiscalizar as ações dos candidatos em observância das normas estabelecidas na Portaria GAB/SEMEG/ Nº 147, de 25 de novembro de 2022;
IX – publicar lista de servidores, pais e alunos aptos a participar da consulta nas unidades de votação;
X– emitir instruções sobre o processo;
XI – providenciar o material necessário a consulta;
XII – estabelecer e controlar um posto central de distribuição de material;
XIII – credenciar fiscais para atuarem junto ao processo de consulta;
XIV– nomear Mesas Receptoras e de Conferência;
XV– delegar poderes às Comissões Locais;
XVI – publicar os resultados da consulta a comunidade escolar;
XVII –decidir sobre os pedidos de impugnações relativas à execução do processo;
XVIII – manter publicação relativa ao processo seletivo e consulta popular via Diário Oficial do Município, via imprensa, redes sociais, mural das escolas e Secretaria Municipal de Educação.
XIX – resolver os casos omissos perante esta Portaria GAB/SEMEG/ Nº 147, de 25 de novembro de 2022;
XX – divulgar resultado final do processo seletivo e consulta popular.

Art. 4º A seleção dos Diretores Escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil dar-se-á por processo seletivo e consulta popular a comunidade conforme previsão na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 5º Os interessados em se candidatar ao processo seletivo e a consulta popular para diretor das Unidades Escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil deste Município deverão preencher os critérios exigidos no Art. 126 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

CAPÍTULO II
DA IMPUGNAÇÃO

Art. 6º A presente Portaria GAB/SEMEG/ Nº 147, de 25 de novembro de 2022, poderá ser impugnado até o dia 29 de novembro de 2022.
Parágrafo Único. A Comissão tem o prazo do dia 25/11/2022 a 29/11/2022 para responder às impugnações.

CAPÍTULO III
DA CANDIDATURA E INSCRIÇÕES

Art. 7 º Para o Processo Seletivo de Diretor os candidatos

deverão observar atentamente a Lei Orgânica do Município de Gurupi em seu artigo 126 e suas alterações.

Parágrafo Único. O candidato que não preencher qualquer dos requisitos previstos neste artigo não será inscrito.

Art. 8º Para concorrer aos cargos de Diretor (a) o servidor ativo da Carreira deverá entregar, no ato da inscrição, os comprovantes dos seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição Individual (anexo I);
b) documentos pessoais de identificação válidos: CPF, RG, Contracheque;
c) comprovante de formação (graduação) na área educacional com licenciatura plena e formação em curso na área da educação (especialização)de no mínimo 360h expedido por instituição credenciada;
d) declaraçaõ de no mínimo 3 (três) anos de docência, apresentar declaração atualizada;
e) declaração negativa de condenação administrativa disciplinar;
f) declaração de dedicação exclusiva de 40 horas para exercer a função de Diretor, conforme anexo II, desta Portaria GAB/SEMEG/ Nº 147, de 25 de novembro de 2022;
g) declaração de nada consta do Departamento de Prestação de Contas da SEMEG (caso esteja em mandato ou já tenha sido gestor (a);
h) Termo de Compromisso em relação às atribuições da função de Gestor Escolar (a assinatura deverá ser reconhecida em cartório) conforme anexo III desta Portaria GAB/ SEMEG/ Nº 147, de 25 de novembro de 2022.

§ 1º A entrega do Plano de Gestão Biênio 2023/2024, conforme anexo V desta Portaria GAB/SEMEG/ Nº 147, de 25 de novembro de 2022, que deverá ser encaminhado até dia 11/12/2022, no email selecaodediretores@semeg.gurupi.to.gov.br na versão WORD e PDF (PDF todas as páginas assinadas do Plano).

§ 2º Será observado e avaliado, podendo até ser indeferido por motivo de apropriação ou imitação da linguagem, ideias ou pensamentos de outro autor e a representação destes como se fossem daquele que as utiliza.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o Formulário de Requerimento de Inscrição.

Art. 10 Será permitida a inscrição por procuração, mediante o envio de cópia autenticada dos documentos do candidato relacionados no art. 9º desta Portaria GAB/SEMEG/ Nº 147, de 25 de novembro de 2022.

Art. 11 O candidato não poderá inscrever-se para mais de uma Unidade Escolar.

CAPÍTULO IV
DA DATA, LOCAL E
HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 As inscrições realizar-se-ão na Secretaria Municipal de Educação - Rodovia TO 242 – Km 405; Cx Postal 410 – Centro Administrativo (saída para Peixe) no Gabinete da Secretaria Executiva, do dia 21/11/2022 a 29/11/2022, das 8h às 14h.

Art. 13 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

CAPÍTULO V
DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 14 A homologação da inscrição será publicada no dia 29/11/2022 no Diário Oficial do Município de Gurupi.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 15 O candidato que tiver o seu pedido de registro indeferido poderá recorrer a Comissão e Conselho de Gestão da Secretaria Municipal de Educação em até 03 (três) dias a contar da data que tomar ciência do ato de indeferimento, e caso o candidato não seja localizado ou se negue a dar a ciência, será divulgado em Diário Oficial do Município, e o prazo de 03 dias contar-se-á da data da publicação no Diário Ofical.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação formará Comissão de acompanhamento e fiscalização do Processo Seletivo, respeitando a seguinte composição:
I – dois representantes da Secretaria Municipal da Educação;
II- um representante do Poder Legislativo Municipal;
III- um representante do Sindicato dos servidores da Educação do Estado do Tocantins;
IV- um representante do poder Executivo Municipal;
V- um representante do Conselho Municipal de Educação;

CAPÍTULO VIII
DAS COMISSÕES
ELEITORAIS LOCAIS

Art. 17 Em cada Unidade Escolar e Centro de Educação Infantil terá Comissão Eleitoral local, devendo a Unidade Escolar designar dois membros para tal, informando por meio de ofício os nomes dos componentes a Comissão e Conselho de Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O integrante da Comissão Eleitoral Local que precisar desligar-se poderá fazê-lo por meio de ofício a Comissão e Conselho de Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os interessados em compor as vagas remanescentes da Comissão Eleitoral deverão inscrever-se na secretaria da Unidade Escolar.

Art. 18 - Em cada Unidade Escolar a Comissão Eleitoral Lo-

cal deverá ser constituída paritariamente por dois representantes na forma abaixo identificado:
I- um vinculado a respectiva Unidade Escolar e designados por ela;
II- um vinculado a Secretaria Municipal da Educação, podendo ser servidores de Carreira do Magistério Público da Rede Municipal.

CAPÍTULO IX
DO CRONOGRAMA E ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO-CONSULTA POPULAR

ORDEM	*EVENTOS*	*DATAS PREVISTAS*
01	Publicação de Portaria de Comissão e Conselho de Gestãda Secretaria Municipal da Educação.	11/11/2022
02	Publicação da Portaria GAB/SEMEG/ Nº 147 , de 25 de novembro de 2022.	25/11/2022
03	Pedido de Impugnação da Publicação da Portaria GAB/SEMEG/ Nº 147 , de 25 de novembro de 2022.	25/11/2022 a 29/11/2022
04	Resposta da Impugnação da Publicação da Portaria GAB/SEMEG/ Nº 147 , de 25 de novembro de 2022.	30/11/2022
05	Protocolização dos pedidos de inscrição dos candidatos aptos a participar do processo seletivo por mérito e desempenho e participação da comunidade escolar para escolha de Diretores Escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Gurupi/TO.	21/11/2022 a 29/11/2022
06	Divulgação provisória dos candidatos aptos a participar do processo seletivo por mérito e desempenho e participação da comunidade escolar para escolha de diretores escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Gurupi/TO.	29/11/2022
07	Respostas aos pedidos de impugnações dos inscritos no processo seletivo por mérito e desempenho e participação da comunidade escolar para escolha de diretores escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Gurupi/TO.	05/12/2022
08	Divulgação dos nomes dos candidatos aptos a participar do processo seletivo por mérito e desempenho e participação da comunidade escolar para escolha de diretores escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Gurupi/TO.	05/12/2022
09	Avaliação de competência técnica por meio de prova objetiva	07/12/2022
10	Divulgação do gabarito da avaliação de competência técnica por meio de prova objetiva, por meio da publicação no Diário Oficial.	07/12/2022
11	Interposição de recursos da avaliação de competência técnica por meio de prova objetiva encaminhado via e mail : selecaodediretores@semeg.gurupi.to.gov.br	08/12/2022
12	Resultado final dos interposição de recursos da avaliação de competência técnica por meio de prova objetiva.	09/12/2022
13	Resultado final da avaliação de competência técnica por meio de prova objetiva, por meio da publicação no Diário Oficial.	10/12/2022
14	Entrega do Plano de Gestão Escolar, via email selecaodediretores@semeg.gurupi.to.gov.br	Até 11/12/2022
15	Cadastramento dos aptos a participarem da consulta popular.	Até 11/12/2022

16	Convocação para apresentação do Plano de Gestão Escolar para a banca examinadora, conforme cronograma publicado no Diário Oficial.	12/11/2022
17	Apresentação do Plano de Gestão Escolar para a banca examinadora.	13/12/2022
18	Resultado final das etapas I, II, III E IV do processo de seleção publicado no Diário Oficial	13/12/2022
19	Período para apresentação das propostas nas unidadesescolares.	14 a16/12/2022
20	Consulta Popular a comunidade.	17/12/2022
20	Apuração e Divulgação dos Eleitos, por meio da publicação no Diário Oficial.	17/12/2022
21	Interposição de recursos contra o resultado final daeleição, encaminhados via email selecaodediretores@semeg.gurupi.to.gov.br	19/12/2022
22	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos, por meio da publicação no Diário Oficial.	21/12/2022
23	Homologação e publicação do resultado final do processo de mérito e desempenho com consultapopular, por meio da publicação no Diário Oficial.	22/12/2022

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação formará Comissão para:

α) Realização das questões da avaliação de competência técnica por meio de prova objetiva;
β) Receber e avaliar Plano de Gestão Escolar de cada candidato;
χ) Acompanhar e avaliar a apresentação do Plano de Gestão Escolar.

Parágrafo Único. A comissão será composta por servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e membros do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO X
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 20 – O processo seletivo obedecerá às seguintes etapas:

I- Etapa I – Avaliação da documentação apresentada;
II- Etapa II – Avaliação de competência técnica por meio de prova objetiva;
III- Etapa III – Elaboração e entrega do Plano de Gestão Escolar;
IV- Etapa IV – Apresentação do Plano de Gestão Escolar;
V- Etapa V – Consulta Popular.

CAPÍTULO XI
DA REALIZAÇÃO DAS ETAPAS II, III E IV DO ARTIGO 20

Art. 21 A ***Etapa II*** de Avaliação de competência técnica por meio de prova objetiva de contéudos será realizada por meio de 01 (uma) avaliação com conteúdos programáticos, conforme o Anexo IV, com 30 (trinta) questões, com a pontuação máxima de 100 pontos.
§ 1º A avaliação de competência técnica por meio de prova objetiva terá duração máxima de até 03 (três) horas.
§ 2º O candidato deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 minutos, munido de documento de identificação oficial com foto.
§ 3º É de responsabilidade do candidato vistar todas as páginas da avaliação de competência técnica.
§ 4º É de responsabilidade do candidato trazer caneta transparente na cor preta ou azul.
§ 5º Não será permitido ao candidato fazer uso de nenhum tipo de aparelho eletrônico durante a realização da avaliação de competência técnica.
§ 6º O descumprimento desta instrução implicará em eliminação.
§ 7º A avaliação de competência técnica será realizado na zona urbana da Gurupi/TO.
§ 8º A pontuação miníma para aprovação na avaliação de competência técnica será de 70 pontos.
§ 9º Todos aqueles que não alcançarem a pontuação mínima estarão automaticamente eliminados do processo.
§ 10º A avaliação de competência técnica por meio de prova objetiva, de caráter eliminatório será realizada no Centro de Educação de Jovens e Adultos, com endereço na Rua Presidente nº 10, Setor Central – Gurupi/TO (Antigo Colégio Estadual Rui Barbosa).
§ 11º Os portões serão abertos às 7h, com fechamento às 7h45min.

§ 12º A avaliação de competência técnica por meio de prova objetiva, de caráter eliminatório terá início às 8h, com término 11h.

Art. 22 A entrega do Plano de Gestão Escolar (etapa III) deverá acontecer em dois formatos (PDF e Word), que deverá ser encaminhado via e-mail selecaodediretores@semeg.gurupi.to.gov.br, sendo que a não entrega acarretará a eliminação do candidato.

I- critérios – ETAPA III - elaboração e entrega do Plano de Gestão Escolar.

Critérios - Elaboração e entrega do Plano de Gestão Escolar.	Pontuação
Cumprimento da Estrutura do Anexo V.	4,0
Coerência no embasamento teórico e legal.	3,0
Respeito às normas gramaticais e ortográficas.	1,5
Respeito às normas da ABNT	1,5
PONTUAÇÃO TOTAL	100

Parágrafo Único: Em caso de plágio o candidato será eliminado do processo.

II- critérios – ETAPA IV de avaliação para apresentação do plano de gestão escolar para banca:

Critérios de avaliação	Pontuação
Domínio do assunto e postura compatível com a ocasião.	4,0
Clareza na apresentação dos detalhes do plano de gestão escolar	1,0
Coerência do conteúdo apresentado com o plano de gestão escolar, conforme Anexo V desta portaria.	1,5
Desenvolveu dentro do tempo previsto – 15 a 20 min.	2,0
Respondeu às arguições da banca corretamente.	1,5
PONTUAÇÃO TOTAL	100

Art. 23 A realização da apresentação do Plano de Gestão Escolar será realizado de acordo com cronograma estabelecido nesta Portaria GAB/SEMEG/ Nº 147 , de 25 de novembro de 2022.
§ 1º Todos deverão apresentar o plano, e cada candidato terá de 15 a 20 minutos para a apresentação, podendo utilizar na apresentação material em formato Word, Power Point ou outro aplicativo que o candidato quiser fazer uso.
§ 2º Ao término da apresentação o candidato responderá 5 (cinco) questões da banca examinadora, com o limite máximo de 10 minutos para todas as questões, sendo 2 minutos para cada uma.
§ 3º A zona de corte final será de 70 pontos, todos os candidatos abaixo desta nota de corte estarão automaticamente eliminados.
§ 4º Todas as etapas são de caráter eliminatório do processo.

CAPÍTULO XII
DA CONSULTA POPULAR

Art. 24 A consulta popular para diretor(a) ocorrerá nas Unidades Escolares e nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 25 As atividades escolares previstas para o dia da consulta popular serão conforme o calendário escolar ou decisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 A Comissão Eleitoral Local organizará o horário de votação das turmas da Unidade Escolar no turno de aula dos estudantes.

Art. 27 Fica assegurado aos estudantes votar em horário diferente do seu turno de aula.

Art. 28 Os habilitados a votarem o farão nas Unidades Escolares e nos Centro Municipal de Educação Infantil aos quais estão vinculados.

I - mães, pais ou responsáveis por estudantes da Rede Municipal de Ensino votarão, independentemente de os seus filhos terem votado, nas Unidades Escolares em que os filhos estejam regularmente matriculados;
II - servidores efetivos, votarão nas Unidades Escolares em exercício.
III - e os alunos que possuam mais de 10 (dez) anos, habilitados na Unidade Escolar onde estejam regularmente matriculados.

Art. 29 São aptos única e exclusivamente os constantes na lista de votação final enviada pela Comissão Eleitoral Local a Comissão e Conselho de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, que a homologará.

Art. 30 Cada pessoa apta a votar terá direito a apenas um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante, mesmo que sejam servidores que tenham filhos regularmente matriculados na mesma Unidade Escolar ou Centro Municipal de Educação Infantil em exercício, ou pais que tenham mais de um filho na mesma Unidade Escolar ou Centro Municipal de Educação Infantil, não poderá votar mais de uma vez.

Art. 31 O voto para a escolha de Diretor das Unidades Escolares e Centros Municipais deEducação Infantil será direto, facultativo e secreto, sendo proibido o voto por representação.

CAPÍTULO XIII
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 32 A apresentação dos(as) Candidatos(as) dar-se-á

por meio de campanha eleitoral permitida, exclusivamente, no período estabelecido pela Portaria GAB/SEMEG/ Nº 147, de 25 de novembro de 2022 expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 Na campanha eleitoral dos candidatos a Diretor(a) não será permitido, sem prejuízo dos demais dispositivos legais:
I – propaganda de caráter político-partidário;
II – atividades de campanha antes do tempo estipulado na Portaria GAB/SEMEG/ Nº 147, de 25 de novembro de 2022;
III – distribuição de brindes ou camisetas;
IV – remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de trabalhos desenvolvidos em função da campanha eleitoral;
V – ameaças, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade;
VI – qualquer atividade que traga prejuízo pedagógico ao aluno.

Art. 34 A campanha eleitoral do candidato a Diretor(a) na Unidade Escolar e Centro Municipal de Educação Infantil deverá pautar-se pela divulgação e discussão do seu Plano de Gestão.

Art. 35 Não será permitida a divulgação de material que contenha somente informações de caráter pessoal do candidato.

§1º Caso haja denúncia comprovada de que algum candidato tenha infringido os dispositivos legais dos art 32, 33, 34 e 35 desta Portaria GAB/SEMEG/ Nº 147, de 25 de novembro de 2022, a candidatura será cancelada assegurada a ampla defesa.
§2º Serão consideradas as seguintes formas de denúncia: de forma anônima ou por meio de áudios, vídeos, fotografias, mesagens de WhatsApp etc., desde que possam ser comprovadas.

CAPÍTULO XIV
DOS ELEITORES

Art. 36 A Direção de cada Unidade Escolar e Centros Municipais de Educação Infantil deverá fornecer à Comissão Eleitoral Local a Lista de Eleitores Preliminar, constando nomes de alunos regularmente matriculados e frequentes às aulas, lista de servidores habilitados a votar lotados na Unidade Escolar, cujas listas serão encaminhadas a Comissão e Conselho de Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37 A lista final, após análise dos recursos, será homologada e afixada pelo Comissão e Conselho de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, em local visível na Unidade Escolar e Centros Municipais de Educação Infantil, não havendo qualquer alteração posterior a essa data.

CAPÍTULO XV
DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 38 A eleição será realizada em todos os estabelecimentos simultaneamente, por meio de voto direto e secreto.

Art. 39 As cédulas de votação serão encaminhadas às Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil pela Comissão e Conselho de Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40 Para votação:
I- o servidor deverá comparecer na Unidade Escolar e Centros Municipais de Educação Infantil onde esteja em exercício ;
II- os pais de alunos deverão comparecer nas Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil onde seu filho esteja regularmente matriculado;
III- os alunos que possuam mais de 10 (dez) anos até a data da votação, e matriculados, estão habilitados a participar do processo, desde que estejam munidos do original do documento de identidade.

Art. 41 Os votos serão coletados em urna única por Unidade Escolar e Centro Municipalde Educação Infantil.

Art. 42 As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão e Conselho de Gestão da Secretaria Municipal de Educação e enviadas para as Comissões Eleitorais Locais no dia da eleição.

Art. 43 Os interessados em participar como membros das Mesas Receptoras e Apuradoras deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral Local.

Art. 44 A Comissão Eleitoral Local nomeará os membros da Mesa Receptora e Apuradora, que será composta por um presidente e um secretário e seus suplentes, para dirigir os trabalhos da votação e apuração. Os nomes dos membros da Mesa Receptora e Apuradora deverão ser enviados ao Comissão e Conselho de Gestão da SecretariaMunicipal de Educação.

Art. 45 A Mesa Receptora e Apuradora deverá fornecer a ata da votação para a Comissão Eleitoral Local, imediatamente após o término da votação.

Art. 46 A Equipe de mesários deverá fornecer ata de apuração para a Comissão Eleitoralcom o total de votos apurados.

Art. 47 Cada candidato poderá inscrever junto à Comissão Eleitoral Local um fiscal para acompanhar a Equipe de mesários.

Art. 48 A fiscalização poderá também ser exercida por qualquer candidato, ficando vetada, no caso, a indicação do fiscal referido no item anterior.

Art. 49 As impugnações de votos serão decididas de pronto pela Mesa Receptora e Apuradora e registradas na ata de votação e apuração como votos nulos.

Art. 50 Serão considerados votos nulos aqueles que este-

jam nas seguintes condições:
I - voto que tenha identificado o nome do eleitor;
II - voto assinalado entre as quadrículas;
III - voto com dificuldade de identificar a intenção do eleitor.

Art. 51 O resultado final será aferido com base na ata de votação e apuração respeitando o maior número de votos válidos.

Art. 52 Em caso de empate será observado:
I – maior nota na etapa II;
II- maior nota na etapa III e IV;
II - maior tempo de serviço, comprovado com o termo e posse;
III – maior idade entre os candidatos.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 Serão anulados as inscrições e os atos dela decorrentes caso o candidato não preencha todas as exigências previstas na Portaria GAB/SEMEG/ Nº 147, de 25 de novembro de 2022.

Art. 54 O candidato eleito exercerá o mandato de Diretor de Unidade Escolar e Diretor de Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Gurupi pelo período de 02 (dois) anos.

§ 1º A nomeação dos reeleitos para o segundo mandato consecutivo, só ocorrerá mediante relatório favorável da Prestação de Contas, Diretoria Pedagógica e Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A nomeação dos eleitos dar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente ao da realização do Processo Seletivo e Eletivo e a sessão solene de posse será na abertura do ano letivo.

Art. 55 Os diretores eleitos serão submetidos à avaliação de desempenho anual em relação às atribuições inerentes à função.

§ 1º Os procedimentos e critérios para que se proceda a avaliação de desempenho dos diretores serão estabelecidos por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação e Comissão e Conselho de Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os diretores eleitos deverão participar de formação continuada definida pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Os diretores poderão ser dispensados da função antes do final do mandato, se comprovada a insuficiência no cumprimento das suas atribuições, conforme previsto nesta Portaria GAB/SEMEG/ Nº 147, de 25 de novembro de 2022, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Os diretores eleitos devem aderir e executar as políticas públicas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56 A assinatura do requerimento de inscrição implica a aceitação e a concordância com todos os termos e regras estabelecidos nesta Portaria GAB/SEMEG/ Nº 147, de 25 de novembro de 2022.

Art. 57 A Unidade Escolar ou Centro Municipal de Educação Infantil em que não houver candidato às eleições, terá seu diretor(a) designado pelo Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria da Educação, respeitando todos os critérios exigidos conforme legislação municipal.

Parágrafo Único. Caso haja desistência, dispensa/exoneração ou licença do candidato eleito, deverá assumir preenchido através de livre nomeação do Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando todos os critérios exigidos para concorrer a função.

Art. 58 Os casos omissos do processo seletivo serão resolvidos pela Comissão e Conselho de Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 59 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 Fica revogada a Portaria GAB/SEMEG/ Nº140, de 11 de novembro de 2022, com aproveitamento das inscrições realizadas.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

DAVI PEREIRA DE ABRANTES
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 123/2022

(ANEXOS I,II,III,IV E V SE ENCONTRAM NAS PÁGINAS Nº 22 A 26)

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022004215. PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR JOÃOZINHO FERREIRA DE SOUZA, NO VALOR DE R$ 255,00 (DUZENTOS E CINQUENTA CINCO REAIS), CORRESPONDENTE À 01 DIÁRIA INTEGRAL E 01 DIÁRIA PROPORCIONAL. DESTINO DA VIAGEM: PALMAS-TO. PERÍODO: 21/11/2022 À 22/11/2022 FINALIDADE DA VIAGEM: TRASNPORTAR OS SERVIDORES CLÁUDIA ROSIMEIRE DANTAS LEAL E ROGÉRIO DIAS DA CRUZ PARA PARTICIPAREM DA FORMAÇÃO DE INSPETORES ESCOLARES – SEDUC-TO.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 133/2022-CFT

Pelo presente, fica intimado o sujeito passivo, ***ASD SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI-ME***, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º ***23.827.597/0001-48***, Inscrição Municipal N.º 911068445, na pessoa de seu sócio proprietário: Sr. ANDREY SOUTO DANTAS, CPF N.º 029.121.521-19. Na data de 17/11/2022, foi lavrado o Auto de Infração do Simples Nacional: Nº 02900093850000100000059202281, em função de se constatar a seguinte irregularidade no Simples Nacional: Diferença de Base de Cálculo (DBC) no período: de janeiro a abril/2017, pois houve diferença entre as declarações no PGDAS-D e as NFS-e emitidas nesse período, conforme Guia de Fiscalização N.º JB-2022/273.1; O Auto de Infração foi gerado com os valores originários de ***R$ 6.412,47 (seis mil quatrocentos e doze reais e quarenta e sete centavos)***, calculados até o mês 11/2022, referente aos serviços de Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, tipificado no item 07.09 da lista de serviços prestados nesta cidade no período fiscalizado de janeiro/2017 a abril/2017. ***DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL:*** Em procedimento de verificação do cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo supracitado, efetuamos o presente Lançamento de Ofício, nos termos do art. 33, §§ 1º-B, 1º-C e 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e art.79, §§ 1º, 3º e 4º, art.80 parágrafo único e art.81 da Resolução CGSN n.º 94/2011 ou art.87, §§ 1º, 3º e 4º, art.88 parágrafo único e art. 90 da Resolução CGSN n.º 140/2018, tendo em vista que foram apuradas infrações, e haja vista várias tentativas infrutíferas de notificar o contribuinte, no endereço cadastral, e de contatá-lo nos telefones cadastrados, estando o contribuinte em lugar incerto e não sabido. Fixa-se assim, o prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para impugnação do Auto de Infração junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, localizado na Rua 14 de Novembro N. º1500 - Setor Central - Gurupi - Tocantins, sob pena de ser decretada a revelia, em conformidade com os preceitos dos Arts. 268, CTM e alterações.

LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Fiscalização de Tributos
Decreto N.º 070/2021

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto N.º 019/2021

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0321/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Saúde
DISTRATADO: SONIA REGINA GUIMARAES AGUIAR MARINHO ***CPF:*** 434.460.001-00

Fica Distratado por iniciativa do Contratado, o TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 0321/2022, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e SONIA REGINA GUIMARAES AGUIAR MARINHO. Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato entrará em vigor, ***retroagindo ao dia 01 de novembro de 2022***.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16º, inciso II, da Lei nº 2.392, por iniciativa do Contratado.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

SINVALDO DOS SANTOS MORAES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 0873/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.010835
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022-SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.008067
Partes: Município de Gurupi, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi-To/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.336.672/0001-99 e NTS – NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI, CNPJ nº 13.021.397/0001-40.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS POR COMODATO.
Valor: R$ 117.717,00 (cento e dezessete mil e setecentos e dezessete reais).
Assinatura: 25/11/2022.
Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

Sinvaldo dos Santos Moraes
Secretário/Gestor
Contratante

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 026/2022

A Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, em obediência ao disposto no art. 5° do Decreto Federal n° 7.892/2013, na competência de Órgão Gerenciador, TORNA PÚBLICA a INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, para futura, eventual e parcelada ***Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, EDITORIAIS, SINALIZAÇÃO E AFINS*** mediante realização de licitação pública na Modalidade ***PREGÃO ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO por ITEM***, conforme especificações, condições e quantitativos constante no ***Processo Administrativo nº 2022.012128***.

As Secretarias/Órgãos que tiverem a intenção em participar do referido procedimento licitatório, deverão MANIFESTAR-SE por meio dos seguintes documentos: Manifestação de Intenção de Registro de Preços – MIRP, afirmando sua concordância com o objeto nas mesmas

condições a ser licitado e Estudo Técnico Preliminar -ETP indicando a quantidade estimada de contratação, com justificativa fundamentada de sua real necessidade e requisição de compra.

Os documentos mencionados deverão ser encaminhados à Diretoria Administrativa de Contratos e Termos de Referência desta Secretaria, no prazo de máximo 08 (oito) dias úteis contados desta publicação.

A Intenção de Registro de Preços-IRP em sua íntegra, juntamente com seu anexo único, encontra-se disponível no portal da transparência no site oficial do município de Gurupi.

Informações pelo telefone: (63) 3315-3065.

Gurupi – TO, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

SINVALDO DOS SANTOS MORAES
Secretário/Gestor Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 0873/2022

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO POR MÉDIO E DESEMPENHO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNCIPAL DE ENSINO DE GURUPI.

UNIDADE ESCOLAR QUE CONCORRE:	
UNIDADE ESCOLAR QUE ESTÁ MODULADO:	
NOME DO CANDIDATO(A):	
FUNÇÃO:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	

_____

Assinatura do professor(a)

ANEXO II

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

NOME COMPLETO:
CPF:
MATRÍCULA:

Assim,eu,_____

informo ser servidor(a) com Dedicação Exclusiva para exercer o cargo de Diretor(a) a partir da data de nomeação, conforme estabelece legislação municipal.

_____

(a assinatura deverá ser reconhecida em cartório)

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

NOME COMPLETO:
CPF:
MATRICULA:
UNIDADE QUE CONCORRE:

A gestão tem o papel de cuidar de todos os processos dentro da unidade escolar: administrativo e pedagógico da instituição de ensino que é representante legal. Assim para que se consiga exercer bem esta função, é necessário conhecer a fundo todas as normas deste processo educacional, como as instruções e portarias referentes a esse sistema. Devendo ser seguido em sua integralidade o que determina o Regimento Escolar Resolução 011/2018 do COMEG, LDB, Lei 13.005 de 25 de Junho de 2014; Lei 2.223 de 26 de Junho de 2015; Lei 2.244 de 03 de Dezembro de 2015 e a Lei 14.113 de 25 de Dezembro de 2020. **O NÃO CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES SUPRACITADAS PODERÁ ACARRETAR EM POSSÍVEIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

ANEXO IV

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

PROCESSO SELETIVO POR MÉRITO E DESEMPENHO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GURUPI

Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional da Educação);

Lei 2.223 de 26 de junho de 2015 (Plano Municipal da Educação);

Lei 2.244 de 03 de dezembro de 2015 (PCCR Educação);

Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (Novo FUNDEB);

Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

Regimento Escolar Resolução 011/2018 do COMEG;

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (LBI);

Programa Dinheiro Direto na Escola – Resoluções – Disponível no Site do FNDE;

Gestão Dimensões Administrativa, Pedagógica e Financeira

ANEXO V

PLANO DE AÇÃO 2023/2024

ESTRUTURA

- **CAPA;**
- **CONTRA CAPA;**
- **JUSTIFICATIVA;**
- **IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR;**
- **ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA (MODALIDADES DE ENSINO OFERTADAS)**
- **FORMA DE ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO;**
- **CARACTERIZAÇÃO DA COMUNIDADE;**
- **OBJETIVOS GERAIS;**
- **OBJETIVOS ESPECIFICOS;**
- **REFERENCIAL (DIMENSÕES ADMINISTRATIVA, PEDAGÓGICA E FINANCEIRA);**
- **ESTRATÉGIAS**
- **LINHAS BÁSICAS DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA;**
- **PLANO DE AÇÃO POR DIMENSÃO;**
- **REFERENCIAS.**

Todo o plano deve estar de acordo com as normas da ABNT.